RESOLUCÃO N.03 DE 29 DE JUNHO DE 1998.

(Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder adiantamento de numerário para pagamento de Pronta efetivação e da outras providências)

ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO Presidente da Câmara Municipal de Espirito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUCÃO

Artigo l. - Fica a Câmara Municipal de Espirito Santo do Turvo, autorizada a conceder adiantamento de numerário a servidor mediante requisição convenientemente justificada ao seu Presidente, e, sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Artigo 2. - Os adiantamentos concedidos tem por finalidade atender às despesas que, por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza possam ser caracterizadas como tais, inclusive pequenos consertos, os quais todavia, não poderão exceder unitariamente a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.) ou outro indexador eventualmente criado .

Parágrafo único: Tais adiantamentos atenderão também aos casos de despesas de viagem ou compra de material que, excepcionalmente, não se enquadrem no processo normal de compra, pelo seu caráter de emergência.

Artigo 3. - O servidor tomados dos adiantamentos deverá por ocasião da prestacão de contas das despesas realizadas, juntar comprovantes originais dos gastos efetuados, sendo responsável por essa aplicacão e prestação de contas, sob as penas da lei.

Artigo 4. - O servidor tomador do adiantamento deverá prestar contas mensalmente, ou logo após as viagens, dos valores recebidos, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do recebimento do adiantamento.

Parágrafo único - A prestacão de contas será encaminhada através de oficio ou memorando, com a documentacão comprobatória da despesa para exame e parecer do responsável pela contabilidade , a quem caberá o julgamento da prestacão de contas.

Artigo 5. - Eventuais saldos do adiantamento concedido deverão ser recolhidos mediante depósito na conta da Câmara Municipal na agência do Banco do Estado de São Paulo S/A figurando o recibo de depósito com o nome do responsável pelo adiantamento.

Artigo 6. - Esta Resolucão entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Espirito Santo do Turvo, 29 de junho de 1998.

Rosa M.ª Turin N. S. Pinto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 57.264.533/0001-06

Espírito Santo do Turvo - Estado de São Paulo

Continuação da Resolucão n. 03/98

Registre-se e Publique-se

Promulgada nesta data:
29 de junho de 1998

Rosa M.ª Turin N. S. Pinto
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio n. 01 , fl. 06
29 de junho de 1998

Rosangela Aparecida de Melo
Diretora da Secretaria